



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI N.º 67/99

SÚMULA: Altera item IX do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 36/97 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu OLÍMPIO DE MOURA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**L
E
I**

Artigo 1º. O item IX do artigo 7º da Lei Municipal n.º 36/97 de 22 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

IX – As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são as seguintes:

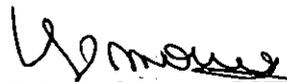
ZONA	LOTE URBANO	
	Área mínima (m ²)	testada (m)
ZR1	150	5
ZR2	150	5
ZR3	150	5
ZC1	150	5
ZC2	150	5
ZI1	400	20
ZROR	750	10
ZE	proibido o parcelamento	-
ZPFV	proibido o parcelamento	-

Parágrafo Único – O parcelamento ou desmembramento de qualquer Lote Urbano devidamente Registrado será feito com anuência prévia da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. – Permanecem inalterados os demais itens e artigos da Lei Municipal n.º 36/97.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas Estado do Paraná em 16 de setembro de 1999.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito